

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul

(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 058-PGM/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações

Objeto: Análise Chamamento Público nº 002/2023

PARECER JURÍDICO

1. Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações para avaliação do processo licitatório na modalidade de Chamamento Público de nº 002/2023, antes da homologação, visando o atendimento das disposições legais.

O processo licitatório trata de credenciamento de escolas de educação infantil (creche e pré-escola) para atendimento das disposições constitucionais, considerando que a rede municipal de ensino não comporta o atendimento de todos os infantes, sendo necessário, assim, **a contratação de OSC'S através de termo de colaboração.**

É o relato de forma sintética.

2. Ao analisar o instrumento convocatório é necessário observar as disposições que envolvem a fase preparatória do chamamento público em conformidade com a análise abaixo:

Item	Exigência	Atendimento
I	a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;	Solicitação na abertura do certame.
II	a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e	Edital de

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul

(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

	clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição	Chamamento Público
III	dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no item I e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;	Confere com os documentos que estão no processo

3. Assim, s.m.j., considerando que os Planos de Trabalho foram aprovados, os documentos de habilitação foram apresentados nos termos do edital convocatório e os Pareceres Técnicos da Comissão de Seleção foram favoráveis, além das demais obrigações constantes Lei Federal 13.019/2014, verifica-se a **regularidade do processo licitatório** que trata do Edital de Chamamento Público 002/2023, podendo o mesmo ser homologado.

É o Parecer!

Teutônia/RS, 06 de fevereiro de 2024.

Dr. Rui Inácio Hoss**Procurador Geral - OAB/RS 29.903**